



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 03

de 08 de Março de 2019.

*“Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O *caput* do art. 187 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 187. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser anuladas por decisão tomada por maioria absoluta exarada por Turma Revisora especialmente nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelo Diretor Tributário, Secretário de Governo e Procurador Geral de Negócios Jurídicos, quando forem contrárias à administração municipal e cumulativamente.” (NR)*

Art. 2º Fica inserido o Art. 128-A na Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

*“Art. 128-A. Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Município, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores consolidados e atualizados não ultrapassem 0,7 (zero vírgula sete) Unidade Fiscal do Município - UFM. (INCLUÍDO)*

*§1º Os critérios para ajuizamento serão determinados exclusivamente em resolução do Procurador Geral do Município, até o limite por débito indicado no “caput” deste artigo, em razão da sua natureza ou peculiaridade.*

*§2º Os débitos poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, por indicação da Procuradoria Geral do Município, observada a legislação pertinente.*

*§3º O disposto no “caput” deste artigo não autoriza:*

*I - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa, inclusive com a inscrição do nome do devedor ou responsável legal nos cadastros de proteção ao crédito;*

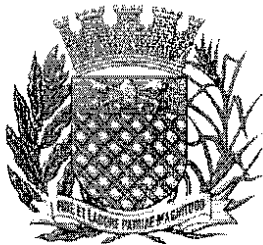
*II - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.*

*§4º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o “caput” deste artigo ficam cancelados, sem que isso implique em renúncia de receita, nos termos do art. 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 079/PGM

São Pedro, 08 de Março de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 03 anexo, que conforme ementa, *Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.*

A urgência especial se justifica em vista da necessidade de atualização da norma tributária, visando dar seguimento a matérias correlatas atualmente em fila de conclusão.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor*

**Cassio Hellmeister Capellari**

*DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro*

*Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000*

Câmara Municipal de

Numero de Protocolo

00146/2019

Projeto de Lei Complementar Nº

Data: 13/03/2019 Hora: 12:53

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei compleme

nº102, de 26 de dezembro de 20

dispõe sobre o Código Tributár

Município.